



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Institui Gratificação Mensal aos membros da Comissão de Licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

VANTUIR DUTRA, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Legislação em vigor, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos servidores designados para comporem as comissões de licitações na pessoa do Presidente e respectivos membros, ao Pregoeiro e ao leiloeiro.

Art. 2º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Licitações, ao Pregoeiro e leiloeiro designados, a gratificação mensal no valor de R\$ 372,70 (trezentos e setenta e dois reais e setenta centavos).

§ 1º O direito a gratificação de que dispõe essa lei perdurará enquanto o servidor estiver na qualidade de titular das respectivas funções.

§ 2º A gratificação paga não incorporará aos vencimentos ou proventos percebidos pelo servidor.

§ 3º Os valores da gratificação prevista na presente lei serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice, sempre que for modificada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º Fica vedada a acumulação de Gratificação caso o servidor seja designado para atuar na função de Pregoeiro leiloeiro e da Comissão Permanente de Licitações.

§ 1º O servidor nomeado como suplente, somente fará jus a percepção da gratificação, quando designado para substituição de integrante efetivo.

§ 2º Fica vedado o pagamento da Gratificação ao membro titular no período de seu afastamento da Comissão.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução.

Art. 5º As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
31 DE MARÇO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo
Expedito do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Através do projeto de Lei, em apenso, encaminho para apreciação dos nobres legisladores desta corte, a proposição de criação de gratificação especial para o Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante de atualização na Legislação referente as normas dos certames licitatórios. Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto na Lei de Licitações. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal) perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membro da Comissão e Pregoeiro.

Na certeza da habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e o entendimento dos edis, manifesto o meu agradecimento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,
31 DE MARÇO DE 2022.

VANTUIR DUTRA
PREFEITO MUNICIPAL